



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/227/2016

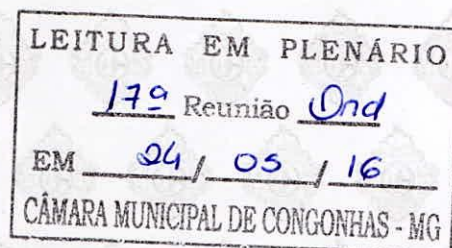
Congonhas, 16 de maio de 2016.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

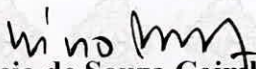


Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que
“Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção Social à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
Nº Protocolo (1265)
Recebido em 23 de 05 de 2016
Horário 16:02
Patricia
Assinatura do Responsável

SCPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 45 /2016.

Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção Social à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, conceder subvenção social à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº. 20.131.389/0001-11, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão.	Projeto Sócio Cultural Despertar para a Música, que consiste em oferecer aulas gratuitas de música para aproximadamente 50 (cinquenta) crianças e jovens de baixa renda.	R\$ 27.719,44

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 597

21.04.13.392.0023.0.072 – Parcerias com Entidades – SECULT

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (3265)

Recebido em 23 de 05 de 20 16

Horário 16 : 02

Patricia

Assinatura do Responsável

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº _____
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO _____ FAVORÁVEIS _____ NULOS
_____ CONTRÁRIOS _____ BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM _____ DE _____ DE 20 _____
PRESIDENTE

Marcelo Armando Rodrigues
Presidente Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei cumprir o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais. ”

A Lei n.º 3.537, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2016, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

A finalidade do presente Projeto de Lei, consiste em conceder subvenção social à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão, na importância de R\$27.719,44 (vinte e sete mil e setecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), para execução do Projeto “Sócio Cultural Despertar para a Música” para oferecer aulas gratuitas de música para aproximadamente 50 (cinquenta) crianças e jovens de baixa renda, qualificar os novos componentes para a banca já existente, desenvolver suas habilidades musicais, como forma de desenvolvimento culturas, espiritual, recreação e lazer.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Cordialmente,

Congonhas, 12 de maio de 2016.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas


Marcelo Armando Rodrigues
Procurador Municipal
OAB/MG 40953



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A despesa referente ao convênio entre o Município e a Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda, Projeto Sócio Cultural Despertar para Música, conforme processo administrativo PMC/0009767/2015, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$27.719,44 (vinte e sete mil setecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2016.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro de 2016, bem como da despesa prevista no exercício de 2016.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de maio de 2016.

Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio entre o Município e a Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda, Projeto Sócio Cultural Despertar para Música, conforme processo administrativo PMC/0009767/2015, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos seis dias do mês de maio de 2016.

MIRIAN LÚCIA PALHARES SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretora de Planejamento
e Orçamento

4.48

Estatuto da
Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão

CAPÍTULO I

(Da denominação, foro e objetivos)

Art. 1º - Sob a denominação de **Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão**, fundada em 03 agosto de 1969 é constituída uma sociedade civil, de direito privado, com fins não-econômicos, autônoma em suas decisões, com duração por tempo indeterminado, com sede na rua Nossa Senhora D'ajuda, 74 -Distrito do Alto Maranhão e foro na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, que reger-se-á pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - Não será permitido entre associados e diretores, qualquer tipo de discriminação: seja de raça, de religião, de sexo, de gênero, de condição sócio econômica, de posição política ideológica e outras, sendo passivo de eliminação do quadro de associados.

Art. 2º - A **Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda**, tem como objetivo principal difundir a arte musical, por meio da execução de instrumentos de sopro e percussão.

Parágrafo Único - Para consecução de seu objetivo principal a Sociedade deverá:

- I - Criar e manter em caráter permanente uma Banda de Música e uma escola para o ensino gratuito da música instrumental;
- II - Musicalizar criança e adolescentes de ambos os sexos;
- III - Estimular os jovens da comunidade a freqüentarem as aulas de música, com vistas a sua socialização, humanização e profissionalização;
- IV - Promover ensaios para os instrumentistas;
- V - Promover entretenimento da comunidade local, através de concertos e retretas;
- VI - Incentivar e divulgar a música como forma de crescimento espiritual, recreação e lazer;
- VII - Atender pedidos, formulados pelas autoridades locais para apresentações musicais;
- VIII - Promover e participar de eventos cívicos, artísticos, culturais e religiosos;
- IX - Promover e participar de eventos recreativos e populares realizados no município;
- X - Participar de apresentações, concursos e festivais no município e em outras cidades;
- XI - Promover e apoiar manifestações da cultura popular local, tais como: congados, folias de reis, pastorinhas, bandas e grupos musicais e o folclore em geral.

Art. 3º - Para alcançar seus objetivos a **Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda** poderá:

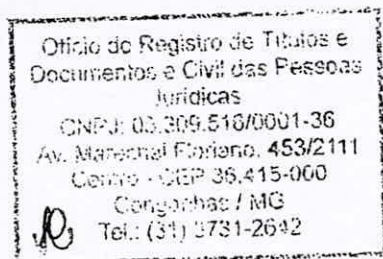
- I - Promover e participar de reuniões, festivais de música, seminários, cursos, debates;
- II - Realizar campanhas e atividades de caráter cultural e beneficentes;
- III - Firmar convênios com entidades públicas e privadas;
- IV - Receber contribuições de seus associados e doações diversas;
- V - Receber doações de entidades públicas e privadas, organizações e empresas diversas;
- VI - Firmar convênios e parcerias com entidade congêneres;

CAPÍTULO II

(Dos sócios, direitos e deveres)

Art. 4º - A **Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda** terá um quadro social composto de três categorias: sócio fundador, sócio contribuinte e sócio benemérito. **Sócio fundador** será todo aquele que assinar a ata de fundação; **sócio contribuinte** será todo e qualquer cidadão que solicitar sua inscrição; **sócio benemérito** será todo aquele que prestar um relevante serviço à entidade e/ou a comunidade, proposto pela diretoria com aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os músicos integrantes da **Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda** serão declarados sócios beneméritos por indicação da Diretoria e submetidos à apreciação da Assembléia Geral.



11. 119

Art. 5º - A Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre as pessoas idôneas, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifeste interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Entidade.

Parágrafo Único - Os nomes sugeridos a categoria de sócio benemérito, deverão ser submetidos a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 6º - Todo sócio pagará uma taxa mensal como contribuição, com exceção do sócio benemérito, cujo valor será aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A admissão se fará mediante solicitação do interessado utilizando formulário próprio da Sociedade e será submetido a aprovação da Diretoria.

Art. 7º - Ao ser admitido ao quadro social, o associado (a) passa imediatamente a gozar de todos os direitos contidos no presente Estatuto.

Art. 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida a Diretoria, não podendo ser negada.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela diretoria com aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 10 (dez) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral no prazo de 08 dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 10 - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembléias gerais;
- b) Votar e ser votado para todos cargos de direção da Sociedade;
- c) Opinar, sugerir e emitir pareceres sobre prioridades da Sociedade;
- d) Participar dos eventos, festividades e manifestações promovidas pela entidade;
- e) Livre acesso às dependências da entidade.

Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) Submeter-se ao presente estatuto e as decisões da diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Aceitar e exercer com dedicação os cargos e/ou funções para os quais for eleito ou indicado;
- c) Levar ao conhecimento da diretoria as demandas que possa contribuir para o desenvolvimento da entidade;
- d) Pagar a contribuição mensal da entidade estabelecida pela assembléia geral;
- e) Comparecer as reuniões e assembléias quando convocados;
- f) Contribuir para a manutenção do clima da amizade, sinceridade entre os associados e diretores;
- g) Contribuir da melhor maneira para o desenvolvimento da Entidade;
- h) Manter um comportamento de respeito, solidariedade, e moral nas reuniões e assembléias da Entidade.

Art. 12 - O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações da Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda.

CAPITULO III (Da administração)

Art. 13 - São órgãos de direção da Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria e
- c) Conselho Fiscal.



11. 119

Art. 14 – A **Assembleia Geral** é o órgão máximo e soberano de deliberação da Sociedade e se constitui de todos associados em pleno gozo de seus direitos contidos no presente estatuto, podendo ser convocada pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Conceder o título de sócios benemérito por proposta da diretoria;
- c) Apreçar recursos contra decisões da diretoria, aprovar as contas e o regimento interno;
- d) Destituir os administradores e membros da diretoria;
- e) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente Estatuto;
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Art. 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á *ordinariamente* duas vezes por ano, nos meses de maio e novembro para exame e apreciação do relatório anual da diretoria, o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e aprovar o plano de ação da Entidade.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á *extraordinariamente* para eleição da diretoria e conselho fiscal, alteração do Estatuto e sempre que se fizer necessário, a critério da diretoria e/ou 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres estatutários.

Art. 18 – As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias por edital, por convocação aos associados e por qualquer outro meio de divulgação disponível na comunidade.

Art. 19 – As assembleias gerais serão instaladas com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação 30 (trinta) minutos após.

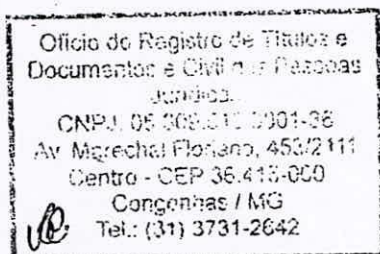
Art. 20 – A **Diretoria** é o órgão executivo de direção da Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda, composto por 07 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, permitida reeleição.

Art. 21 – A Diretoria tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário (a);
- IV - Segundo Secretário (a);
- V - Tesoureiro (a);
- VI - Segundo Tesoureiro;
- VII - Diretor Social.

Art. 22 – É competência do (a) Presidente:

- a) Dirigir a Entidade como órgão executivo, representa-la ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da Diretoria;
- c) Elaborar juntamente com os demais diretores e membros do Conselho Fiscal o Regimento Interno da Sociedade que não poderá contrariar o presente Estatuto;
- d) Convocar e dirigir as reuniões da diretoria;
- e) Emitir e assinar, juntamente com o tesoureiro todos os cheques, receber ordens de pagamento e quaisquer títulos de obrigações;
- f) Autorizar despesas urgentes, devidamente comprovadas pela tesouraria;
- g) Contratar, demitir ou deslocar funcionários quando a Entidade venha necessitar, sempre em comum com os demais diretores.



Handwritten signature and date 09/06/2024.

Handwritten signature.

Art. 23 - É de competência do (a) Vice-presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência e em qualquer impedimento;
- b) Substituir qualquer diretor ausente à reunião;
- c) Auxiliar o presidente sempre que se fizer necessário;
- d) Zelar e manter o controle patrimonial da Sociedade.

Art. 24 - Compete ao Secretário (a):

- a) Secretariar e elaborar pautas das reuniões;
- b) Substituir o vice-presidente em suas ausências e impedimentos;
- c) Redigir as atas das reuniões da diretoria e assina-la juntamente com o Presidente;
- d) Manter cadastro de todos os associados da Entidade.

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o secretário na sua ausência e impedimentos;
- b) Acolher os relatórios de atividades dos demais diretores, apresentando-os a diretoria;
- c) Trabalhar em comum com o secretário na organização da secretaria;
- d) Manter atualizado um cadastro de diretores e suplentes para convocação de reunião
- e) Realizar levantamento sócio econômico dos da área de abrangência da Entidade.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro (a):

- a) Responder pela Tesouraria, organizando balancetes bimestrais, cujas cópias deverão ser Distribuídas a todos os diretores e, se possível, ao quadro social.
- b) Efetuar os pagamentos autorizados pelo presidente em cheques com cópias.
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidades todos os haveres e valores da Entidade, fazendo recolhimentos em estabelecimentos bancários em nome da entidade.
- d) Emitir os cheques e assinar qualquer título de obrigações juntamente com o presidente.

Art. 27 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Substituir o tesoureiro nas suas ausências e impedimento;
- b) Manter um cadastro de associados para uso da tesouraria
- c) Auxiliar o tesoureiro em suas atividades e funções;
- d) Recolher e passar ao tesoureiro as contribuições do quadro social e outras doações e contribuições;

Art. 28 - Compete ao Diretor Social:

- a) Divulgar por todos os meios possíveis as atividades da Sociedade;
- b) Buscar parcerias com a Secretaria de Municipal de Assistência Social para implementação de programas culturais e sociais na comunidade;
- c) Motivar a comunidade para o envolvimento nas ações comunitárias.
- d) Orientar a diretoria para manter a Entidade atualizada quanto às prioridades da comunidade.
- e) Responsabilizar-se pela elaboração, encaminhamento e acompanhamento dos projetos culturais e sociais da Entidade junto às autoridades;
- f) Trabalhar em parceria com órgãos governamentais da área de projetos culturais e sociais.

Art. 29 - A função de diretor da Sociedade é correspondente à presença às reuniões. Todo diretor que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, será substituído em suas funções, pois estas ausências caracterizam-se seu pedido de desligamento.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou vacância de qualquer cargo da diretoria, o mandato será assumido pelo primeiro suplente do Conselho Fiscal, até seu término.

Art. 30 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da diretoria e dos associados, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes. Eleitos juntamente com a diretoria e Conselho Fiscal para um mandato coincidente com o mandato da diretoria.



Handwritten signature and date 05/15/2017.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- b) Fiscalizar todos os atos da diretoria.
- c) Fiscalizar todo movimento financeiro da Entidade.
- d) Fiscalizar a estrutura patrimonial da Entidade.
- e) Analisar as prestações de contas da diretoria, dando o parecer e encaminhando-o.
- f) Acompanhar as atividades da diretoria visando prevenir ou corrigir falha ou irregularidades.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 33 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34 - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Único - A Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer título, a seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Art. 35 - A receita da Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda necessária à sua manutenção será constituída por:

- a) Doações de qualquer natureza, recebidas;
- b) Produto líquido de eventos e promoções de beneficência;
- c) Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- d) Subvenções e auxílios que venha a receber do poder público;
- e) Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha receber de entidades privadas.

Art. 36 - Todo e qualquer membro da diretoria que venha concorrer a cargos eletivos deverá obrigatoriamente solicitar seu afastamento da direção da Entidade, no prazo de 120 dias antes da eleição.

Art. 37 - A Diretoria responde penal e civilmente por todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio físico e moral da Sociedade.

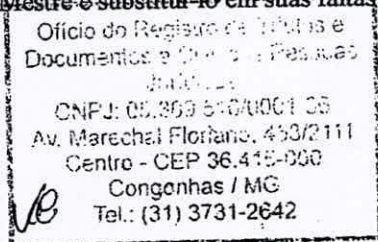
CAPÍTULO IV
(Do Maestro e do Contra-mestre)

Art. 38 - Compete ao Maestro:

- I - Planejar e executar as atividades musicais da Entidade;
- II - Promover os ensaios da Banda de Música;
- III - Reger as apresentações musicais;
- IV - Selecionar o repertório das apresentações musicais;
- V - Acertar, juntamente com o Presidente, os contratos das apresentações da Banda de Música;
- VI - Promover o bom relacionamento entre os músicos.
- VII - Manter a disciplina e a organização dos músicos;
- VIII - Solicitar ao Presidente o suprimento das necessidades das aulas e da Banda de Música.
- IX - Aplicar punições e recolher instrumentos de músicos faltosos, de acordo com deliberações da Diretoria.

Art. 39 - Compete ao Contra-Mestre:

- I - Ministras as aulas de música para os alunos e alunas aprendizes;
- II - Manter sob sua guarda e responsabilidade, o uso e a conservação dos uniformes, estantes, partituras e instrumentos musicais;
- III - Colaborar com o Mestre e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.



CAPÍTULO V (Do patrimônio)

Art. 40 - Constitui patrimônio da Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda:

- a) Contribuições de seus associados, previstas no presente Estatuto;
- b) Subvenções, doações ou auxílios de entidades públicas ou privadas;
- c) Bens móveis e imóveis, instrumentos musicais, equipamentos e material que vier a adquirir;
- d) Resultado de festas e eventos e atividades sociais promovidos pela Entidade.

§ 1º - A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais e estatutários na comunidade.

Art. 41 - Todo produto apurado nos eventos e atividades da Entidade será revertido no atendimento gratuito e beneficente dos associados da entidade, com prioridade das ações voltadas para a assistência social.

Art. 42 - Em caso de dissolução da Entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade Pública, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI (Das eleições)

Art. 43 - As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos por voto direto e secreto e/ou por aclamação em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a mesma deve ser convocada por edital a ser afixado em locais de grande afluência.

Art. 44 - A diretoria constituirá em 60 (sessenta) dias antes das eleições, uma Comissão Eleitoral com no mínimo 03 (três) membros, que se encarregará de coordenar todo o processo eleitoral e posse da diretoria da Sociedade.

§ Único - Só poderão concorrer a cargos eletivos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, em dia com seus deveres para com a Entidade, e com no mínimo 06 (seis) meses de associado.

Art. 45 - As chapas para as eleições deverão ser registradas junto à comissão eleitoral a partir de 30 (trinta dias) antes das eleições até 08(oito) dias antes das mesmas.

§ Único - Para concorrer o associado deverá apresentar chapa completa com nomes e endereço de todo associado candidato, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 46 - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos associados que assinarem o livro de votação.

Parágrafo Único - A posse da diretoria e do conselho fiscal dar-se-á imediatamente após a apuração e proclamação do resultado ou no prazo máximo de 10 (dez) dias após as eleições.

CAPÍTULO VII (Das disposições gerais e transitórias)

Art. 47 - A Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda priorizará a prestação de serviço gratuito, permanente e sem qualquer discriminação de clientela, nos projetos, programas, benefícios e serviços de assistência social.

Art. 48 - A composição da Banda de Música dependerá de avaliação do Mestre, que considerará o conhecimento musical e a disciplina do instrumentista.



[Handwritten signature and date]
20/10/2015

[Handwritten signature]

Art. 49 – O Regimento Interno da Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda, estabelecerá as normas sobre as aulas e os ensaios, além das apresentações da Banda de Música.

Art. 50 – Os casos omissos no presente Estatuto serão examinados, discutidos e solucionados pela Diretoria e levados a apreciação da Assembléia Geral.

Art. 51 – O presente Estatuto poderá ser reformado ao todo ou em parte, em qualquer tempo, sempre que a legislação o exigir e/ou para atender os interesses de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Parágrafo Único – As modificações de que trata o artigo 51, acima, só poderá ser efetuada pela maioria de votos da Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Art. 52 – É vedado o uso do nome da Sociedade para fins de promoção pessoal, bem como, para campanhas que não sejam do interesse dos associados.

Art. 53 – O presente Estatuto foi submetido a alterações para incorporar inovações conceituais entre estas a Lei Federal 10.406/02 (Novo Código Civil) e a Resolução 031/2003 do CEAS-MG.

Parágrafo Único – Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária dos associados realizada no dia 30 de outubro 2005, convocada para este fim.

04/10/2005

José Badoz de Oliveira Pires
Presidente

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

COMARCA DE CONGONHAS -

Apresentado hoje para registro sob o
nº 2168 e registrado no livro nº A-05
Congonhas, 25 NOV 2005

Rodrigues de Castro
Oficial Substituta: Ana Júlia Rodrigues de Castro
CNPJ: 05.309.516/0001-36

Ofício do Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas
CNPJ: 05.309.516/0001-36
Av. Marechal Floriano, 453/2111
Centro - CEP 36.415-000
Congonhas / MG
Tel.: (31) 3731-2642



[Handwritten signature]

M-57
25

Ata de eleição e posse da nova Diretoria da Sociedade Musical "Nossa Senhora da Ajuda" para o triênio 2015 – 2018:

Ata da Assembleia Geral ordinária da Sociedade Musical "Nossa Senhora da Ajuda", aos doze dias do mês de abril de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, na sede da Sociedade Musical "Nossa Senhora da Ajuda", os membros da entidade se reuniram para a eleição da nova diretoria, que exercerá o cargo no triênio de dois mil e quinze a dois mil e dezoito, a partir desta data. O atual presidente teceu alguns comentários a respeito do processo da eleição, sobre a composição da chapa única apresentada e demais considerações. Foi lida a composição da chapa única apresentada: Presidente: Rui Rodrigues de Paula; Vice-Presidente: Rosilene de Fátima Modesto Oliveira; Secretário: Elias Aparecido da Costa; Vice-Secretário: Rômulo Augusto Modesto Oliveira, Tesoureiro: Jackson Tadeu de Souza; Vice-Tesoureira: Maria de Lourdes Andrade; Diretor Social: Sander Jonas Gonçalves Pinto; Diretor Musical: Robson Patrício Chaves; Conselho Fiscal Efetivo: Luís de Oliveira Rosa; Alan de Oliveira Barbosa; Salvador Pedro Santana; Conselho Fiscal Suplente: Maria Natalina into Tristão, Sérgio Henrique da Rocha Fidelis, Eduardo Ladislau Marques Pinto. Na ocasião, o Presidente Rui Rodrigues de Paula lembrou os esforços no sentido de manter a Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda em melhores condições para oferecer seus serviços à população, cumprindo em tempo hábil as exigências da Prefeitura Municipal de Congonhas no que se refere à documentação, outras dificuldades foram relatadas, mas engrandeceu-se a importância da entidade para as comunidades locais e de fora. Foram feitos alguns comentários relacionados à importância da entidade, pelo maestro Robson, compartilhados por Alan e Rui confirmou a necessidade do processo de iniciação musical e perseverança de todos, além de ser um fato de doação e prestação de serviços voluntários que muito engrandecem o ser humano. Rui lembrou alguns documentos que foram recebidos, sobre a necessidade de ampliação e formação de novos músicos, validados por Milton, que mais uma vez elogiou a atual gestão e comentou sobre os desafios presentes em todos os setores da vida. Foram pedidas colaborações e empenho de todos, ressaltando-se a importância dos conhecimentos da música e do esforço de todos os componentes da Sociedade Musical. Pediu-se que haja um diálogo visando a busca da solução de problemas e participação efetiva nos momentos de visitas e apresentações a outras comunidades. Como não houve outra chapa concorrendo, foi feita a aclamação da atual, com aprovação de todos da comunidade presente. É importante destacar que a sessão de posse aconteceu no mesmo momento, seguida das assinaturas. Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão com agradecimentos e cumprimentos e os registros foram feitos por mim, Maria Aparecida da Costa Pinto, na qualidade de Secretária específica para este momento, aos doze dias do mês de abril de dois mil e quinze. Esta ata será assinada, após lida e aprovada.

Presidente: Rui Rodrigues de PaulaVice-Presidente: Rosilene de Fátima Modesto OliveiraSecretário: Elias Aparecido da CostaVice-Secretário: Rômulo Augusto Modesto OliveiraTesoureiro: Jackson Tadeu de SouzaVice-Tesoureira: Maria de Lourdes AndradeDiretor Social: Sander Jonas Gonçalves PintoDiretor Musical: Robson Patrício ChavesConselho Fiscal: Coloreda mda Espirito
Luís de Oliveira Rosa

REG. TÍT. DOC. E CIVIL DAS PESS. JURÍDICAS

PROTOCOLADO EM 05/04/2015
REGISTRO Nº 0062 A18

CONGONHAS 05 de maio 2015

DR. MARCELO MONTEIRO DE CASTRO - OFICIAL
OFICIAL SUBSTITUTO

Cartório T. D. J. Congonhas, SP

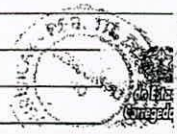
Registro 108,10

Arquivamento 12,62

Protocolo 3,35

Certidão -

Total: R\$ 124,07

Conselho Fiscal Suplente: Sérgio Henrique da Rocha FidelisEduardo Ladislau Marques Pinto
Maria Natalina into Tristão

PLANO DE TRABALHO			
O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão-entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas. Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto. (Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)			
1 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M 855.430	CPF: 245.186.116-91	
CARGO: Prefeito			
2 - DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO/ENTIDADE: SOCIEDADE MUSICAL NOSSA SENHORA DA AJUDA		CNPJ: 20.131.389/0001-11	
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA AJUDA - 74 - ALTO MARANHÃO			
MUNICÍPIO: CONGONHAS	UF: MG	CEP: 36.415-000	TELEFONE: (31) 3733-2053
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA: 14.970-5	BANCO: BRASIL	AGENCIA: 1793-0	PRAÇA PAGAMENTO: CONGONHAS
NOME DO RESPONSÁVEL: RUI RODRIGUES DE PAULA	CI: M 3648548	CPF: 200.845.366-91	
ENDEREÇO: RUA JOSE TEODORO DA CUNHA, 135			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: 3733-2053/9291-3532	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: rosilene.modesto@yahoo.com.br	
3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO: PROJETO SÓCIO CULTURAL DESPERTAR PARA A MÚSICA		PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: MAIO / 2016 TÉRMINO: DEZEMBRO / 2016	
4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
Convênio de cooperação mútua que tem por objetivo oferecer aulas gratuitas de música para aproximadamente cinquenta crianças e jovens de baixa renda, qualificar novos componentes para a banda já existente, desenvolver suas habilidades musicais, o gosto e a apreciação pela música com vistas a propiciar a divulgação e o incentivo à arte da música instrumental como forma de desenvolvimento cultural, espiritual, de recreação e lazer.			
5 - METAS A SEREM ATINGIDAS			
Oferecer um ambiente agradável e sadio a fim de tirar crianças e adolescentes da ociosidade, das ruas e das oportunidades favoráveis ao vício. Através do PROJETO DESPERTAR PARA A MÚSICA conseguiremos: • Valorizar a tradição; • Manter a banda funcionando; • Oferecer aprendizado de qualidade; • Oferecer entretenimento de qualidade; • Incentivar o desenvolvimento escolar através de monitoramento do comportamento, rendimento e frequência escolar;			

Rui Rodrigues de Paula

- Incentivar a cultura e;
- Formar pessoas conscientes de seus valores dentro de uma sociedade.

6 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Município:

- Repassar o valor para adequada execução do objeto.
- Cumprir as demais cláusulas do termo de ajuste.

Entidade:

- Ministrar aulas de música para os interessados, divulgando o trabalho realizado.
- Oferecer condições adequadas para as aulas disponibilizando professor e material necessário.
- Fazer apresentações oficiais e participar de festivais de banda divulgando o apoio recebido e o trabalho realizado.
- Cumprir as demais cláusulas do termo de ajuste.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META - ETAPA OU FASE)

META Apoio as ativida- des da entida- de/ate- ndime- nto a 50 alunos	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.		INÍCIO	TÉRMINO
	1.1	Material didático	56,25	450,00	mês	08	Maio/ 2016	Dezembro/ 2016
	1.2	Alimentação	300,00	2.400,00				
	1.3	Transporte	162,50	1.300,00				
	1.4	Material de limpeza	75,00	600,00				
	1.5	Manutenção de instrumentos	387,50	3.100,00	un	50		
	1.6	Reposição de uniformes	27,78	1.389,44				
	1.7	Pagamento regente musical	2.250,00	18.000,00	mês	08		
1.8	CEMIG	60,00	480,00					

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:
RS27.719,44

8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VALOR INVESTIMENTO:

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	0,00	0,00	0,00	0,00	3.719,44	4.000,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	0,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE

META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.

Congonhas, maio de 2016

Proponente:

Rui Rodrigues de Paula
Presidente da entidade

44
3

11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarida legal:

a) () Previsão legal

DEFERIDO ()

INDEFERIDO ()

b) () Previsão orçamentária

c) () Recursos financeiros

d) () Compatibilidade com a LDO

e) () Compatibilidade com o PPA

Congonhas, maio de 2016

Controlador Geral

12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE☐ DEFERIDO☐ INDEFERIDO

Congonhas, maio de 2016

Prefeito de Congonhas

Qui Rodrigues de Paula



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, 30 de maio de 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI Nº 045/2015 – autoriza o Poder Executivo conceder subvenção social à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda do Alto Maranhão.

RELATÓRIO

Versa o presente sobre autorização para concessão de subvenção social à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda do Alto Maranhão.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis.

Relator

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes – Vice-Presidente	
Adivar -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas,30..... demaio..... de 2016.

Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico.

PROJETO DE LEI Nº 045/2015 – autoriza o Poder Executivo conceder subvenção social à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda do Alto Maranhão.

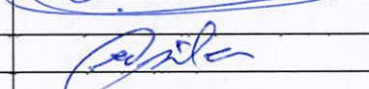
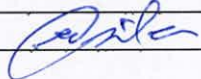
RELATÓRIO

Versa o presente sobre autorização para concessão de subvenção social à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda do Alto Maranhão.

A finalidade da proposta é atender a execução do Projeto Sócio Cultural Despertar para a Música para oferecer aulas gratuitas de música para aproximadamente 50 crianças e jovens de baixa renda, qualificar novos componentes para a banda, desenvolver novas habilidades musicais como forma de desenvolvimento cultural, de recreação e lazer.

Por isso, somos favoráveis.

Relator

Hemerson - Presidente	
Délcio – Vice-Presidente	
Marcos -	
Júlio César -	
Conceição -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas,³⁰..... de^{maio}..... de 2016.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

PROJETO DE LEI Nº 045/2015 – autoriza o Poder Executivo conceder subvenção social à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda do Alto Maranhão.

RELATÓRIO

Versa o presente sobre autorização para concessão de subvenção social à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda do Alto Maranhão.

A proposta está em consonância com a legislação que rege a matéria e foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

No âmbito desta comissão a matéria está devidamente justificada, somos favoráveis.

Eduardo - Presidente	
Eládio – Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/318/2016

Congonhas, 14 de junho de 2016.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos Senhores Vereadores, a Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, para ser anexado ao Projeto de Lei nº 45/2016, que **“Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção Social à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão”**.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,


Lúcio de Souza Coimbra
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Nº Protocolo (1554)

Recebido em 15 de 06 de 20 16

Horário 10:50

Assinatura do responsável 

SCLC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

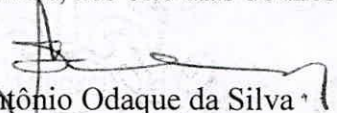
A despesa referente ao convênio entre o Município e a Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda, Projeto Sócio Cultural Despertar para Música, conforme processo administrativo PMC/0009767/2015, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício corrente, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$27.719,44 (vinte e sete mil setecentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2016.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro de 2016, bem como da despesa prevista no exercício financeiro de 2016.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de junho de 2016.


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

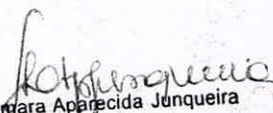
DECLARAÇÃO DA COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio entre o Município e a Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda, Projeto Sócio Cultural Despertar para Música, conforme processo administrativo PMC/0009767/2015, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos oito dias do mês de junho de 2016.


MIRIAN LÚCIA PALHARES SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal, 14 de junho 2016.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto de Lei 045/2016, que autoriza o Poder Executivo conceder subvenção social à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda do Alto Maranhão.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 045/2016 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 047/2016.

Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção Social à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, conceder subvenção social à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº. 20.131.389/0001-11, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão.	Projeto Sócio Cultural Despertar para a Música, que consiste em oferecer aulas gratuitas de música para aproximadamente 50 (cinquenta) crianças e jovens de baixa renda.	R\$ 27.719,44

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 597

21.04.13.392.0023.0.072 – Parcerias com Entidades – SECULT

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 00.

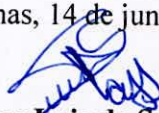


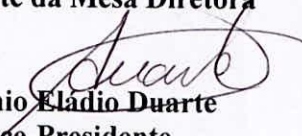
Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 14 de junho de 2016.


Vagner Luiz de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Antônio Eládio Duarte
Vice-Presidente


Eduardo Cordeiro Matosinhos
1º Secretário

CMC/Mari



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.621, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção Social à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, conceder subvenção social à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão, inscrita no CNPJ sob nº. 20.131.389/0001-11, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

<i>Entidade</i>	<i>Finalidade</i>	<i>Valor</i>
Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão.	Projeto Sócio Cultural Despertar para a Música, que consiste em oferecer aulas gratuitas de música para aproximadamente 50 (cinquenta) crianças e jovens de baixa renda.	R\$ 27.719,44

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 597

21.04.13.392.0023.0.072 – Parcerias com Entidades – SECULT

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2016.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Protocolo (1639)

Recebido em 31 de 06 de 2016

Horário 07:22

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731-1300 - FAX: (31) 3731-1240 - www.congonhas.mg.gov.br

Assinatura do Responsável

